

REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS E À SEGURANÇA SOCIAL

Foi publicado no dia 31 de Outubro o Decreto-Lei n.º 151-A/2013, que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/10/21101/0000200003.pdf>

§ - A que dívidas se aplica? O Regime excepcional de regularização aplicar-se-á a dívidas fiscais e à segurança social que estivessem liquidadas e cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de Agosto de 2013. Para poder beneficiar deste regime, as referidas dívidas deverão ser pagas até 20 de Dezembro de 2013. Assim sendo, dívidas fiscais e contributivas que não estivessem liquidadas até 31 de agosto de 2013 não poderão beneficiar da aplicação do novo regime.

§ - Quais os benefícios associados? Caso as dívidas fiscais e à segurança social sejam pagas total ou parcialmente, prevê-se a dispensa do pagamento dos juros de mora, juros compensatórios e custas processuais, bem como a redução significativa das coimas. Desta forma, atribui-se aos contribuintes uma última oportunidade de regularizar a sua situação tributária e contributiva, permitindo deste modo o acesso ao novo quadro financeiro plurianual comunitário de 2014-20 (o qual sucederá ao atual QREN).

§ - Trâmites dos pedidos de adesão:

O regime de regularização previsto no presente decreto -lei aplica-se aos pagamentos efectuados durante o seu período de vigência, relativamente às dívidas de natureza fiscal abrangidas pelo mesmo, podendo o sujeito passivo optar por efectuar o pagamento utilizando o Portal das Finanças.

Quando se trate de dívidas em execução à segurança social, os contribuintes que pretendam beneficiar das medidas excepcionais devem solicitar o respectivo documento de cobrança nas secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.

Quando se trate de quaisquer outras dívidas à segurança social, os contribuintes que pretendam beneficiar das medidas excepcionais devem solicitar ainda o respectivo documento de cobrança nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social.